

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José da Cruz Marques, contribuinte n.º 190694009 — R. Padre António Vieira n.º 5, 3.º — 1070 — 194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Afonso Lince de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Odília Carvalho*.

305940949

Anúncio n.º 8573/2012

Anúncio no 5.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa, no dia 21-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência de pessoa singular no Processo n.º 2100/12.5TJLSB do devedor Sónia Benchimol Gomes Simões, nascida em 16-01-1972, nacional de Portugal, NIF 201860643, BI 9797853, com domicílio na Rua Sol A Santana, n.º 4 — R/C. Dr.º 1150-343 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeado a pessoa adiante identificada, Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, NIF 145738353 com domicílio na Rua Brito Pais, 4 A, Miraflores, 1495 — 028 Algés. Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Maria Rodrigues Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Odília Carvalho*.

305964982

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8574/2012

Processo n.º 2520/10.OYXLSB

N/Referência: 1201379

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Helena Benevides Morais, divorciada, nascida em 29-11-1947, na freguesia do Socorro em Lisboa, NIF 130662623, BI 131229, Segurança social 10095321458, Endereço: Rua Augusto Gil, 11, 4.º-A, 1000-062 Lisboa e Administrador da Insolvência: José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Av. Conde de Valbom, N.º 67, 4.º Esq., 1050-067 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Av. Conde de Valbom, N.º 67, 4.º Esq., 1050-067 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Olinda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Fernandes*.

305877534

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8575/2012

Insolvência pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 2009/11.OYXLSB

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes: Maria Brizida Fernandes Dimas Gonçalves Pereira, NIF — 126090777, Endereço: Rua José Estêvão, N.º 50 — 4.º Esq., S. Jorge de Arroios, 1150-203 Lisboa e Artur Gonçalves Pereira, NIF — 135966825, Endereço: Rua José Estêvão, N.º 50 — 4.º Esq., S. Jorge de Arroios, 1150-203 Lisboa; e Administrador de Insolvência: Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, Endereço: Edifício Plaza — Campo Grande N.º 10 — 4.º A, 1700-092 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada a pedido dos próprios devedores, artigo 231, n.º 1 do C.I.R.E.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Santos Capote*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Rosa*.

305940373

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8576/2012

Processo n.º 2037/12.8YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No 8.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 21-03-2012, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria da Conceição Fernandes Domingues Neto, viúva, NIF 139058648, Endereço: Rua 1.º de maio, n.º 12, 2.º Dt.º, 1750-226 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado José da Cruz Marques, Endereço, Rua Padre António Vieira, n.º 5,3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria dos Anjos Lamelas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Gonçalves*.

305943621

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8577/2012

Processo: 1296/11.8TYLSB

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Ref.: 2084764

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Veja A Casa — Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.ª, NIF 507473779, Rua de São Gonçalo, 494, Brejos de Azeitão, 2925-001 Azeitão. É Adm. Insolvência o Dr. Norberto Amazonas do Nascimento, Rua Dr. António Joaquim Granjo, 21 — 1.º Esq., 2900-232 Setúbal. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

10-02-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305947559

Anúncio n.º 8578/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Processo n.º 1879/11.6TYLSB

Referência: 2127417

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 29-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora SPIRITSTREET, L.ª, NIF 507625790, Galeria Central Park, Av. 25 de Abril, 4 L. 1.27, 2795 Linda-a-Velha, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Maria Cristina dos Santos Duarte da Silva Alves, Rua 5 de Outubro, 33, 1.º, Dt.º, 2790-049 Carnaxide, e Adélia de Jesus Valadas Capucho, Rua Amélia Rey Colaço, 20, 4.º, Esq.º, 2796 Carnaxide, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Filipa Soares, Av. António Augusto Aguiar, 40, 5.º, Dto., 1050-016 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;